DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2026

ESTABELECE O REGULAMENTO DO CONCURSO DE ESCOLHA DA CORTE DO CARNAVAL FORA DE ÉPOCA DE SÃO VICENTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Concurso de Escolha da Corte do Carnaval Fora de Época de São Vicente do Sul, a ser realizado em 29 de novembro de 2026, às 16 horas, no Balneário Passo do Umbu.

Parágrafo único. O concurso tem por finalidade valorizar a cultura carnavalesca, promover a participação comunitária e escolher representantes para divulgar o Carnaval Fora de Época e participar de atividades culturais e oficiais do Município.

Art. 2º O concurso será promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, responsável por sua organização, divulgação e execução.

§ 1º A Secretaria designará Comissão Organizadora para receber e conferir inscrições, orientar participantes, organizar as apresentações, constituir a Comissão Julgadora e registrar os resultados.

§ 2º Os integrantes das comissões deverão atuar com impessoalidade, transparência e respeito aos participantes, declarando eventual vínculo que comprometa a imparcialidade do julgamento.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º A Corte será composta pelos seguintes títulos e suas respectivas idades:
I – Rainha Infantil, com idade máxima até 14 anos;
II – Rainha Adulta, com idade mínima de 18 anos;
III – Rainha da Melhor Idade, com idade mínima de 55 anos;
IV – Rainha da Diversidade, com idade mínima de 18 anos;
V – Rei Momo, com idade mínima de 18 anos.

§ 1º Cada participante poderá concorrer a um único título, indicado no ato da inscrição, sendo vedada a exigência de comprovação vexatória de identidade de gênero ou orientação sexual.

§ 2º A atual corte poderá participar do concurso e, se eleita, ser reconduzida ao seu respectivo cargo.

Art. 4º As inscrições serão gratuitas e realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, no horário de expediente, até o dia 26 de novembro de 2026.

§ 1º No ato da inscrição, deverão ser apresentados:

I – ficha de inscrição preenchida e assinada;
II – cópia de documento oficial de identificação;
III – histórico escolar, quando aplicável à condição de estudante;
IV – comprovante de residência ou documento que demonstre vínculo com o Município;
V – fotografia recente;
VI – no caso de menor de 18 anos, autorização escrita do responsável legal e cópia de seu documento de identificação.

§ 2º A inscrição de menor de idade deverá ser realizada com a presença do responsável legal, que assinará a ficha e a autorização de participação.

§ 3º A Comissão Organizadora conferirá a documentação e comunicará eventuais pendências para regularização até o encerramento das inscrições.

§ 4º A relação de inscrições homologadas será divulgada pelos canais oficiais do Município, preservados os dados pessoais que não sejam necessários à publicidade do concurso.

Art. 5º Poderão participar pessoas residentes em São Vicente do Sul ou que comprovem vínculo com o Município e apresentem os documentos exigidos neste Decreto.

§ 1º As faixas etárias específicas das categorias estão descritas no artigo 3º deste decreto, vedada sua alteração após o início do período de inscrição.

§ 2º A participação implica ciência das regras deste Decreto e compromisso de respeito aos demais participantes, à equipe organizadora e ao público.

CAPÍTULO III
DAS APRESENTAÇÕES E DO JULGAMENTO

Art. 6º A escolha da Corte ocorrerá no dia 29 de novembro de 2026, a partir das 16 horas, no Balneário Passo do Umbu, mediante apresentação dos participantes à Comissão Julgadora.

§ 1º O horário de chegada para credenciamento, a ordem das apresentações, a duração e as orientações sobre música e vestuário serão comunicados previamente, asseguradas condições equivalentes aos participantes de cada categoria.

§ 2º As apresentações e os trajes deverão ser compatíveis com a natureza cultural do evento e com a idade dos participantes, especialmente na categoria infantil, vedada a exposição constrangedora ou inadequada de crianças e adolescentes.

§ 3º O não comparecimento à chamada para apresentação, após conferência e nova chamada pela organização, implicará desistência, registrada em ata.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, em número ímpar, convidados pela organização, com atuação ou conhecimento relacionado à cultura, ao Carnaval, à dança ou à realização de eventos.

Parágrafo único. Não poderá julgar determinada categoria quem tenha parentesco até o terceiro grau, vínculo conjugal ou de união estável com participante, ou outro interesse pessoal capaz de comprometer sua imparcialidade, devendo a organização providenciar substituição.

Art. 8º Cada julgador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada participante, admitida uma casa decimal, nos seguintes critérios, com igual peso:

I – desenvoltura e presença de palco;
II – ritmo e samba no pé;
III – simpatia e elegância;
IV – comunicação e carisma;

V – animação da torcida.

§ 1º A avaliação observará as particularidades de cada categoria e a idade dos participantes, sem tratamento discriminatório.

§ 2º A nota final corresponderá à soma das notas atribuídas por todos os julgadores aos cinco critérios, vencendo, em cada categoria, quem obtiver a maior pontuação.

§ 3º Havendo empate, prevalecerá, sucessivamente, a maior soma de notas nos critérios ritmo e samba no pé, desenvoltura e presença de palco, comunicação e carisma e simpatia e elegância. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, registrado em ata.

§ 4º A animação da torcida será avaliada pela participação e pelo respeito ao evento, sem condutas ofensivas ou discriminatórias.

Art. 9º As notas serão registradas em fichas individuais assinadas pelos julgadores, e a apuração será acompanhada pela Comissão Organizadora, com registro em ata da classificação e de eventuais ocorrências.

§ 1º O resultado será divulgado ao término das apresentações, e os participantes poderão solicitar acesso à sua ficha de avaliação e ao quadro de pontuação, preservados os dados pessoais de terceiros.

§ 2º As notas de mérito da Comissão Julgadora não serão revistas por mera discordância. Pedidos de correção de erro material ou de apuração de descumprimento deste Decreto poderão ser apresentados por escrito à Comissão Organizadora até o primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado, para decisão fundamentada.

§ 3º Havendo apenas uma inscrição homologada em determinada categoria, a pessoa inscrita deverá participar da apresentação e da avaliação para receber o título. Na ausência de inscrições, o título ficará vago.

CAPÍTULO IV
DA PREMIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CORTE

Art. 10. As pessoas eleitas receberão faixa e/ou coroa oficial e certificado do respectivo título, sem previsão de premiação em dinheiro neste Decreto.

Art. 11. Compete aos integrantes da Corte:

I – participar dos eventos oficiais do Carnaval Fora de Época, conforme programação e convocação prévia;
II – representar o Município em ações de divulgação e atividades culturais relacionadas ao evento;
III – zelar pela imagem do Carnaval e pelos materiais oficiais recebidos;

IV – manter postura ética e respeitosa nas atividades de representação e nas manifestações públicas relacionadas à Corte;
V – comunicar previamente eventual impossibilidade de comparecimento aos compromissos.

§ 1º A representação terá início com a proclamação do resultado e se estenderá até a escolha da Corte seguinte, observadas as convocações da organização.

§ 2º A participação de menores nos compromissos dependerá de autorização e acompanhamento do responsável legal, respeitados o horário escolar, a saúde e as condições de segurança.

§ 3º O título possui caráter honorífico e cultural e não gera vínculo empregatício, remuneração ou obrigação de contratação pelo Município.

Art. 12. A perda do título poderá ocorrer por falsidade documental, descumprimento deste Decreto, ausência injustificada a compromissos oficiais ou conduta grave incompatível com a representação cultural, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

§ 1º Antes da decisão, o interessado e, se menor, seu responsável legal, serão notificados para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Em caso de renúncia ou perda do título, poderá ser convocada a pessoa subsequente na classificação da mesma categoria, mediante sua concordância.

CAPÍTULO V
DO USO DE IMAGEM E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A utilização de imagem, voz e nome dos participantes para divulgação institucional do concurso e do Carnaval dependerá de autorização específica, sem ônus para a organização, assinada pelo participante ou, quando menor de idade, por seu responsável legal.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais ficará restrito às finalidades de inscrição, organização, avaliação e divulgação institucional do evento, observadas a legislação de proteção de dados e a preservação da imagem e da dignidade de crianças e adolescentes.

Art. 14. Em caso de chuva, condições inadequadas do local, risco à segurança ou força maior, a organização poderá alterar a data, o horário ou o local do evento, mediante divulgação pelos canais oficiais e comunicação aos inscritos.

Parágrafo único. A alteração das condições do evento deverá preservar a participação dos inscritos e a igualdade de tratamento entre os concorrentes.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Comissão Organizadora, mediante decisão fundamentada, observadas as regras deste Decreto e a legislação aplicável, vedada a alteração dos critérios de avaliação após o início das inscrições.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 14:08:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

CLANILTON SILVA SALVADOR:64264408091

Assinado digitalmente por CLANILTON SILVA SALVADOR:64264408091
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR PRATICA CERTIFICACAO DIGITAL, OU=Presencial, OU=14911562000100, CN=CLANILTON SILVA SALVADOR:64264408091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 14:09:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CLANILTON SILVA SALVADOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que o presente Decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 10/11/2026. Livro 46.